



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO : (X) Ordinária Nº 137/2026
DECISÃO : Nº 060/2026 – CEEE – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01034334/2025
ASSUNTO : CAT ONLINE COM REGISTRO DE ATESTADO – ATIV. CONCLUÍDA
INTERESSADO : GEAN CARLOS SANTOS PORTELA

EMENTA: *Defere a solicitação de emissão de CAT da ART Nº 1920240060642, relativamente às atividades constantes no Item 7 – Instalações Elétricas e Iluminação, do Atestado de Capacidade Técnica.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de CAT – ATIV. CONCLUÍDA, do Eng. Civ. GEAN CARLOS SANTOS PORTELA protocolado sob nº PRO-01034334/2025; Considerando que a Divisão de ART deste Regional diligenciou à Assessoria Técnica e à Especializada este processo com o seguinte despacho: “Este setor, no intuito de sanar alguns procedimentos administrativos e padronizar casos análogos como também para que o profissional seja notificado/autuado naquilo que couber, informa à assessoria técnica e à câmara especializada que o engenheiro civil protocolou um processo de CAT Online com registro de atestado – atividade concluída (PRO-01034334/2025)”; Da análise pela Divisão de ART, foram verificadas possíveis atividades fora de suas atribuições (Atestado de capacidade técnica: Item 5 Paisagismo e item 7 Instalações elétricas e iluminação. ART 1920240060642 - transplântio de árvore); Pedimos também que seja reanalisada a ART e o atestado em suas totalidades, pois trata-se de atividades eminentemente técnicas e para isso se faz necessário um profissional habilitado com tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

conhecimentos. Aguardamos as devidas providências, para que possamos dar continuidade à solicitação;” Considerando que o Engenheiro Civil GEAN CARLOS SANTOS PORTELA possui as seguintes atribuições: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); Considerando que o requerente solicitou a CAT com Registro de Atestado da ART Nº 1920240060642 (Inicial; Individual; Registrada em 07/08/2024; Empresa Contratada: G C SANTOS PORTELA; Contratante: SEC. DE INTEG. E DESENV. REGIONAL – SIDERPI; Atividade Técnica: EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 15,3000 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA PALCOS 15,3000 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRAS DE TERRA TERRAPLENAGEM 600,0000 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS 600,0000 metro quadrado/EXECUÇÃO DE OBRA DE TRANSPLANTIO DE ÁRVORES 16,0000 unidade; Observações: EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/PI, MEDINDO 600,00M² REF: CONTRATO Nº 45/2024; Considerando que, quanto às possíveis atividades supostamente estranhas às atribuições do referido profissional, relacionadas ao Item 7 – Instalações Elétricas e Iluminação, do Atestado de Capacidade Técnica, verificou-se que não houve exorbitância de suas competências profissionais. Tal conclusão encontra respaldo na Deliberação Nº 001/2026 – Colégio de Coordenadores do CREA-PI, a qual acolhe o entendimento consolidado de que os serviços de instalações elétricas de baixa tensão, especificamente os voltados à iluminação de praças públicas, parques, canteiros e campos de futebol/complexos esportivos, constituem atividades que se inserem também no rol de competências e atribuições do profissional Engenheiro Civil, desde que vinculados como complementares à execução e acabamento da obra de infraestrutura civil sob sua responsabilidade técnica; Considerando que, quanto ao Item 5 – Paisagismo, a análise da compatibilidade das atividades com as atribuições profissionais compete à Câmara Especializada competente, não cabendo a esta Câmara manifestar-se sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

a matéria; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **1) DEFERIR a solicitação de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado formulada pelo requerente Engenheiro Civil GEAN CARLOS SANTOS PORTELA referente ao Processo PRO-01034334-2025, com a expedição da CAT com Registro de Atestado da ART N° 1920240060642, relativamente às atividades constantes no Item 7 – Instalações Elétricas e Iluminação, do Atestado de Capacidade Técnica.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Eletricistas: GABRIEL PIRES ASSUNÇÃO JÚNIOR E JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO NETO. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de julho de 2026

Eng. Eletricista **MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR**
Coordenador da CEEE/CREA-PI